~~LEI Nº 474, DE 09 DE JANEIRO DE 1963.~~

Revogada a Lei nº 517/63

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** – A Prefeitura Municipal de Alegre passa a constituir-se dos seguintes órgãos de administração e respectivas unidades complementares:~~

~~EXECUTIVO MUNICIPAL~~
~~1. – Gabinete do Prefeito~~
~~1.1. – Secretaria~~
~~1.2. – Biblioteca~~
~~1.3. – Ambulatório Médico~~
~~1.4. – Serviço do Pessoal, Expediente, Protocolo, Arquivo e Registros~~
~~1.5. – Zeladoria~~
~~1.6. – Serviço do Material e Almoxarifado~~
~~ORGÃOS AUXILIARES~~
~~2. – Procuradoria Jurídica (P.J.)~~
~~3. – Diretoria da Fazenda~~
~~3.1 – Tesouraria~~
~~3.2 – Contabilidade~~
~~3.3 – Serviço de Tributação, Cadastro e Lançamentos~~
~~3.4 – Serviço de Controle de Arrecadação e Dívida Ativa~~
~~3.5 – Fiscalização de Rendas e Lançamentos~~
~~4. – Diretoria de Viação, Obras Públicas e Urbanismo (DVOPU)~~
~~4.1 – Serviço de Obras, Urbanismo, Parques e Jardins~~
~~4.2 – Almoxarifado, Fábrica de Manilhas~~
~~4.3 – Estradas de Rodagem~~
~~4.4 – Limpeza Pública e Posturas~~
~~4.5 – Serviço de Águas e Esgotos~~
~~4.6 – Serviço de Matadouro, Mercado e Feiras~~
~~4.7 – Serviço de Cemitérios~~

~~**Art. 2º** – Ao Gabinete do Prefeito estarão afetos os serviços de Administração em geral.~~

~~**Art. 3º** – à Procuradoria Jurídica compete representar, judicialmente a Prefeitura, nos feitos em que ela é autora ou ré; emitir pareceres sobre questões jurídicas e minutar contratos e outros atos jurídicos por solicitação do Prefeito ou dos Diretores da fazenda e da Viação, Obras Públicas e Urbanismo; promover a cobrança da Dívida Ativa do Município e assessorar o Prefeito na elaboração das mensagens, sob o aspecto jurídico-constitucional, e em outros feitos que for necessário ao interesse da Administração municipal.~~

~~**§ 1º** – Para a Procuradoria Jurídica só poderá ser nomeado advogado que contar com mais de cinco (5) anos de serviços no Fórum de Alegre, bem como, que apresentar os requisitos morais e culturais para a função.~~

~~**Art. 4º** – Os cargos que que tratam os códigos "2" (vetado) e "4" são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e considerados como cargos de confiança.~~

~~**Art. 5º** – À Diretoria da Fazenda compete orientar a política econômico-financeira do Município e executar, através de suas unidades de serviços, as atividades referentes ao lançamento e arrecadação de tributos; a guarda e movimentação de valores do Município e de dinheiro; a elaboração do orçamento e o controle de sua execução, e registro dos atos e fatos da administração econômica, financeira e patrimonial do Município.~~

§ Único – Todas as contestações referentes a tributos e sua cobrança, ou de lançamento, serão feitas diretamente ao D.F. com recursos ao prefeito Municipal, e , depois, à Câmara de Vereadores.

Art. 6º – À Diretoria de Viação, Obras Públicas e Urbanismo (DVOPU), compete executar, através de suas unidades de serviços, as atividades relacionadas com o planejamento físico e urbanístico do Município; a construção e conservação de estradas e Obras Públicas municipais; a limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios, do mercado e feiras, matadouro, da fábrica de manilhas; a construção e manutenção dos Parques e Jardins e, através dos serviços de águas e esgotos, efetuar a captação, o tratamento e a distribuição de água à cidade e aos distritos; projetar, construir ou fiscalizar a construção ou conservação das redes de abastecimento de água à cidade e aos distritos, planejando medidas tendentes a garantir a sua regularidade no futuro, tendo em vista a evolução do consumo; preparar as contas de fornecimento de água, para ser cobrada pelo órgão competente da D.F., e aprovar projetos de instalações domiciliares de água e esgotos, bem como, fiscalizar trabalhos de conservação; fazer cumprir o Código de Posturas Municipais ou o Código de Obras; aprovar as plantas para concessão de alvarás de construção, abertura de ruas, calçamento e a execução de todo e qualquer serviço correlato.

§ Único – Só poderá exercer a função de Diretor da DVOPU engenheiro civil ou construtor licenciado pelo CREA.

Art. 7º – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente entrosadas e articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 8º – O Prefeito Municipal porá em funcionamento, com o respectivo pessoal e na medida das necessidades e das possibilidades da Administração, os órgãos previstos nesta lei, que ainda não se achem em operação.

Art. 9º – Vetado

Art. 10 – Aos ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1º (primeiro), os códigos "2" (vetado) e "4", fica concedido o vencimento fixo, mensal de Cr$ 15.000,00) quinze mil cruzeiros.

§ Único – Ao Diretor de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, quando engenheiro, mais uma ajuda de custos de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem incluídas em orçamentos.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário

Alegre, 09 de janeiro de 1963.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.